



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2019. Publicação: 12/07/2019. Edição nº 128/2019.

-	-	-	-	MAGALHÃES DE ALMEIDA	-	-
-	-	-	-	SANTA QUITÉRIA	-	-
-	-	-	-	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	-	-
-	-	-	-	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	-	-

Cargo: Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA EXERCÍCIO	Classif.
-	-	-	-	MARACAÇUMÉ	-	-
-	-	-	-	SÃO VICENTE DE FÉRRER	-	-

São Luís, 10 de julho de 2019

MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Matrícula 355487

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/07/2019 13:04 (MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA)

EDITAL

EDITAL Nº 21/2019

Proc n.º 14115/2019 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Cantanhede, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 11 DE JULHO DE 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2019-GPGJ

Dispõe sobre a inclusão de dados completos de pessoas, sempre que possível, nas petições iniciais e denúncias, inclusive o nome social.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo Art. 129, 11 da Constituição Federal, Art. 8º, inciso VI da LC nº 13/91, e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2019. Publicação: 12/07/2019. Edição nº 128/2019.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 127 e 129, inciso 11, da CF; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 25/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções (art. 18, XII, e art. 37, XIV, da Lei Complementar nº. 057/06);

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão, quando possível, do maior número de informações sobre as pessoas que serão intimadas/citadas por Oficial de Justiça, para cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da celeridade na tramitação dos processos judiciais;

CONSIDERANDO que a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo e o rol de testemunhas, quando necessário, se constituem em requisitos para o oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 450, prevê que o rol de testemunhas conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho;

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, 11 e 111, e art. 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a matéria do uso do nome social já foi regulamentada em diversos níveis da Administração Pública brasileira, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Polícia Civil Maranhão (Portaria nº 442/2012 DGPC/MA), Defensoria Pública do Estado do Maranhão (Resolução nº 09/2011 – DPGE);

CONSIDERANDO o Decreto Federal 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe no âmbito federal sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que a matéria já foi tratada no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Ato Regulamentar nº 10/2017-GPGJ, o qual Regulamenta a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social.

RESOLVE RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, que observem, sempre que possível, nas petições iniciais e denúncias a inclusão, do maior número de informações possíveis, com relação à qualificação das pessoas, notadamente as que serão intimadas/citadas por Oficial de Justiça, fazendo incluir também, nome social ou apelido (caso não seja depreciativo), ponto de referência e telefone celular, em razão dos princípios constitucionais da eficiência e da celeridade processuais.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís, 09 de julho de 2019.

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no art. 33 § 1º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

EDITAL Nº 20/2019 (Proc n.º 13719/2019):

1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia . Remoção – Antiguidade.

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS	POSIÇÃO
1	Crystian Gonzalez Boucinhas	97
2	Gabriele Gadelha Barboza de Almeida	108

São Luís, 11 de julho de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício